

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: m4quhsu8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/09/2020 Projeto de lei complementar nº 46/2020 Protocolo nº 6604/2020 Processo nº 1201/2020</p>	
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003 que “institui o Estatuto da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, para garantir atendimento à vacinação domiciliar a pessoa idosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o Inciso XIII ao art. 12 da Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003 que “institui o Estatuto da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso e dá outras providências” com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

(...)

XIII – garantir atendimento à vacinação domiciliar aos que dela necessitar ou tenham dificuldade de locomoção.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia do novo coronavírus (Covid 19) trouxe mudanças drásticas no nosso jeito de viver. Medidas para evitar a disseminação da doença foram decretadas mundialmente, dentre elas o isolamento e distanciamento social. Considerados grupo de riscos por serem mais vulneráveis a doenças infecciosas, os



idosos foram os mais afetados pela doença. Mais de 30% dos óbitos que ocorreram pela Covid 19 no Brasil são de idosos, segundo informações fornecidas a CNN pelo Dr. Carlos André Uheara, presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia.

Em razão disso o Ministério da Saúde antecipou a Campanha Nacional de Vacinação Contra a Gripe este ano para ajudar na identificação de pacientes com coronavírus – a imunização não tem eficácia contra o vírus, mas como os sintomas da doença são parecidos com os da gripe, a medida facilita os diagnósticos por exclusão.

Entretanto, o que se viu nos primeiros dias de vacinação, em todos os estados brasileiros, foram longas filas, aglomerações, doses insuficientes dentre outras. Idosos, muitos com certas morbidades que há tempos estavam cumprindo o isolamento social ficaram horas expostos nas filas, correndo riscos de se contaminarem. Cenas desumanas noticiadas em todos os jornais.

O fato é que esse grupo de pessoas são um dos mais vulneráveis na sociedade e merecem serem cuidados com respeito, dignidade e justiça.

Garantir o direito de atendimento a vacinação domiciliar a eles é assegurar o cumprimento de uma garantia prevista na Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Nessa toado, ante a relevância da matéria apresento este projeto de lei e espero contar com o apoio dos Nobres Pares pela sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Setembro de 2020

João Batista
Deputado Estadual